

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023136854 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio, requisitando pagamento de honorários, em favor de CARMEM JULIANNE BESERRA MELO, pela perícia realizada no processo n. 0001032-86.2016.8.15.0551, movido por AMARO ALEXANDRE DA SILVA e VERA DO ROCIO DA SILVA, em face de JOSE CORDEIRO DE SOUTO, ELY CORDEIRO DE SOUTO e DAVID CORDEIRO DE SOUTO.

Data da Autuação: 14/09/2023

Parte: Carmem Julianne Beserra de Melo e outros(1)

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **Carmem Julianne Beserra Melo** aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **Amaro Alexandre da Silva** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido de ID **65891129.** 

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº. **0800902-53.2022.8.15.0551**
- 1.1.2 Natureza da ação: Cível Demarcação
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única de Remígio
- 1.1.4 Autor (es) Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPJ: 117.794.469-34
- 1.5.1 Réu (s):

José Cordeiro de Souto - CPF/CNPJ: 059.447.588-05

Davi Cordeito de Souto - CPF/CNPJ: 025.336.984-31

Ely Cordeiro Souto – CPF/CNPJ: Não informado

- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).



# 1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: Carmem Julianne Beserra Melo

1.3.2 Endereço: Rua Dr. Sales, 120, Apto 101, Centro, Guarabira, 58200-000

1.2.3 Telefone (s): (83) 99665-3489

1.2.4 CPF: **090.315.684-90** 

1.2.5. Banco: Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 0200-3 1.2.7 Conta corrente: 37099-1

1.2.6 Inscrição INSS: não informado ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21057581242

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: Inexistente

**Nota:** O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

# 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

# Remígio/PB em 14 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por JULIANA ARAUJO SILVA:4773306 JULIANA ARAUJO SILVA:4773306

Dados: 2023.09.14 10:39:46 -03'00'

Servidor Responsável – Juliana Araújo Silva Matrícula № **477330-6** 

Juiz (a) de Direito



# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)., nos autos da Ação Judicial nº 0001032-86.2016.8.15.0551, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 10/02/2022, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, cuja cópia segue anexa.

Remígio, 14 de setembro de 2023.

JULIANA ARAUJO JULIANA ARAUJO SILVA:4773306

Assinado de forma digital por SILVA:4773306

Dados: 2023.09.14 10:24:00

-03'00'

Servidor Responsável – Juliana Araújo Silva Matrícula Nº 477330-6

Juiz (a) de Direito

14/09/2023

Número: 0001032-86.2016.8.15.0551

Classe: **DEMARCAÇÃO / DIVISÃO** 

Órgão julgador: Vara Única de Remígio

Última distribuição : 12/09/2016 Valor da causa: R\$ 880,00 Assuntos: Propriedade Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMARO ALEXANDRE DA SILVA (REPRESENTANTE)	DARCIANO BARROS DOS SANTOS (ADVOGADO)
VERA DO ROCIO DA SILVA (REPRESENTANTE)	
JOSE CORDEIRO DE SOUTO (REU)	LUCELIA DIAS MEDEIROS (ADVOGADO)
	JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
ELY CORDEIRO DE SOUTO (REU)	LUCELIA DIAS MEDEIROS (ADVOGADO)
	JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
DAVID CORDEIRO DE SOUTO (REU)	LUCELIA DIAS MEDEIROS (ADVOGADO)
	JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
CARMEM JULIANNE BESERRA MELO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
52826 630	17/12/2021 10:10	Despacho	Despacho	
56511 676	01/04/2022 14:58	<u>Despacho</u>	Despacho	
65891 129	10/11/2022 01:04	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	
69216 483	16/02/2023 02:17	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	
74514 881	08/06/2023 23:13	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	
74561 002	12/06/2023 08:30	Certidão	Certidão	



DEMARCAÇÃO / DIVISÃO (34) 0001032-86.2016.8.15.0551

#### **DESPACHO**

Inicialmente, indefiro o pedido ID 52817663, em razão de que o destinatário das provas é o Juiz, e não vejo, no presente momento, subsídios para um julgamento da demanda no estado em que se encontra.

Ademais, modificando o despacho ID 32149521, nomeio a Sra. Carmem Julianne Beserra Melo, Engenheira Civil, com endereço na Rua Doutor Sales, 120, Apt. Guarabira/PB, telefone (83)99665-3489. carmem\_julianne@hotmail.com, como perita judicial, arbitrando os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para realizar perícia indicada nos autos e responder aos quesitos das partes, devendo, em sendo realizada a perícia, o Cartório intimar a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários



umento 1 página 6 assinado, do processo nº 2023136854, nos termos da Lei 11.419. ADME.62310.64961.75999.51357-1 ilene Correia Martins [051.144.714-06] em 14/09/2023 10:59

periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, mantendo intactos todos os outros itens do indicado despacho.

Intime-se a Perita nomeada para indicar aceitação do encargo, e esclarecer como e quando procederá a realização da perícia.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

# **JULIANA DANTAS DE ALMEIDA**

Juíza de Direito





DEMARCAÇÃO / DIVISÃO (34) 0001032-86.2016.8.15.0551

# **DECISÃO**

Pelo que se vê dos autos, este Juízo entendeu pela necessidade de realização de perícia técnica para o deslinde da causa, principalmente no que tange à possível infringência de limites de imóveis e de limites técnicos de construção, trazidos pelos artigos 1.299 a 1.313 do Código Civil.



Conforme o artigo 82, § 1º, do CPC, a despesa relativa a ato cuja realização foi determinada de ofício é de responsabilidade da parte autora. Como se vê dos autos, a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça, devendo os honorários periciais serem pagos com base na Resolução 09/2017, do TJPB.

Na tabela existente em tal Resolução, para a realização da perícia técnica referente ao caso paga-se o valor de R\$ 870,00, conforme tabela específica.

Por outro lado, o artigo 5º, da indicada resolução, prevê:

Art. 5°. O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Conforme consta dos autos, foi nomeado um perito que recusou a realização da perícia, ID 52328621. Este é um fato recorrente em processos que exijam o conhecimento técnico em Engenharia Civil nesta Comarca, pela experiência demonstrada, o que denota a complexidade da matéria envolvida.

Assim, atendendo ao grau de especialização do perito, complexidade da matéria, o lugar e tempo exigidos para a prestação do serviço, ID 53008551, fixo os horários periciais em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Saliento que o pagamento será solicitado, pendente ainda a aprovação do Conselho da Magistratura do TJPB, com a entrega do laudo pericial.

Mais uma vez indico que a perícia deve nos esclarecer se a construção, objeto deste processo, está sendo feita de maneira irregular, em desacordo com as normas vinculadas à espécie (Código Civil e normas administrativas), e como as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos, além do



mais deve responder aos quesitos juntados pelas partes. Para esclarecer também se a construção está infringindo os limites previstos nos artigo 1.299 a 1.313 do Código Civil.

Intime-se a Sra Perita.

Em sequência, proceda o Cartório com os seguintes atos:

- (a) intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos; e
- (b) intime-se o nomeado para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, enviando-lhe os quesitos, bem como toda a documentação necessária e apresentação do equipamento a ser periciado, intimando-se, em seguida, as partes. Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias.

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a prova acrescida, em 15 (quinze) dias, vindo-me os autos conclusos para sentença.

Após a realização da perícia e nada sendo requerido pelas partes, requisite-se ao Presidente do e. TJPB o pagamento dos honorários periciais ora fixados, nos termos do art. 6º e 7º da citada resolução.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

# JULIANA DANTAS DE ALMEIDA Juíza de Direito





# LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Solicitante: Juíza de Direito da Vara Única de Remígio

Processo: 0001032-86.2016.8.15.0551

Responsável Técnica: Engª. Carmem Julianne Beserra Melo

Guarabira – PB

Novembro de 2022



# **SUMÁRIO**

1.	IDE	NTIFICAÇÃO DAS PARTES	. 2
]	.1	Solicitante	. 2
1	1.2	Polo ativo	
]	1.3	Polo passivo	. 2
]	1.4	Responsável Técnica	. 2
2.			
3.	OBJ	ETIVO	. 3
4.		NCÍPIOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	
5.	CON	NSIDERAÇÕES GERAIS	. 4
1	.1	Data da prova pericial	. 4
4	5.2	Caracterização do objeto	4
(	5.3	Procedimentos Metodológicos	-
	5.3.	Parcelamento do solo urbano – Lei nº 6766/79	. 5
	5.3.		
	5.3.		
6.	REL	ATÓRIO DE VISTORIA	7
6	5.1	Análise do imóvel do POLO ATIVO	. 7
6	5.2	Análise do imóvel do POLO PASSIVO	. 9
7.		ORMAÇÕES ADICIONAIS	
8.		NCLUSÃO	
9.	QUI	ESITOS	
g	9.1	QUESITO DO POLO ATIVO	
g	9.2	QUESITO DO POLO PASSIVO	17
ΑN	IEXC	I - ART DE OBRA/SERVIÇO	20
ΑN	IEXC	II – RETROSPECTIVA	21

# 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

#### 1.1 Solicitante

Nome: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Comarca de Remígio

Endereço: R. Lindolfo de Azevedo Dantas

Município/Estado: Remígio/PB

CEP: 58398-000

Telefone: (83) 3364-1434 E-mail: rem-vuni@tjpb.jus.br

1.2 Polo ativo

Nome: Amaro Alexandre da Silva / Vera do Rocio da Silva

CPF: 117.794.469-34 / 045.252.734-10 Endereço: Av. Antônio Noberto Bruno

Município/Estado: Remígio - PB

CEP: 58398-000

1.3 Polo passivo

Nome: Jose Cordeiro de Souto / Ely Cordeiro de Souto / David Cordeiro de Souto

CPF: 059.447.588-05 / 738.711.334-34 / 025.336.984-31

Endereço: Rua Monte Santo, 49, Gibão Município/Estado: Remígio - PB

CEP: 58398-000

1.4 Responsável Técnica

Nome: Carmem Julianne Beserra Melo

Título: Engenheira Civil CREA: 161984321-8 ART: PB20220488170

Telefone: (83)99665-3489

E-mail: carmem\_julianne@hotmail.com



#### 2. FINALIDADE DO LAUDO

O presente laudo técnico tem como finalidade esclarecer todas as incumbências necessárias sobre a regularização da construção da edificação conforme as normas vinculadas à espécie e as medidas contidas no registro de imóveis.

#### 3. OBJETIVO

Conforme consta nos autos o polo ativo move uma ação de DEMARCAÇÃO/DIVISÃO contra o polo passivo, alegando que a construção que está sendo realizada vizinho ao seu imóvel está prejudicando o escoamento da água pluvial, a ventilação e iluminação.

O objetivo deste trabalho é dirimir as dúvidas no âmbito técnico de V. Exa. para que possa prosseguir o julgamento de forma respaldada e segura a partir das normas técnicas vigentes

#### 4. PRINCÍPIOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Para a elaboração deste Laudo Pericial, observou-se criteriosamente as regulamentações técnicas e toda a documentação juntada aos autos, em especial os seguintes princípios:

- ☑ Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus matrícula sob nº 2818. Emitida em 20/02/2020
- ☑ Certidão Imobiliária e Negativa de Ônus- matrícula 1405. Emitida em 28/04/2020
- ☑ Levantamento topográfico de terrenos. Elaborada em 17/08/1981 pelo Engenheiro Agrônomo Gilberto Antônio Carneiro
- ☑ Documento de Arrecadação Municipal IPTU 2014
- ☑ ART da obra / serviço
- ☑ Mídia digital (fotos)

Os procedimentos na elaboração deste Laudo basearam-se em levantamentos e análises de dados nos documentos anteriormente mencionados e fornecidos por V. Sas., bem como pela perícia em campo.

Conforme solicitado no ID 64371012 após a diligência, o documento referente ao levantamento topográfico passível de leitura e interpretação foi disponibilizado pelo polo passivo, mas ainda assim não foi possível realizar a conferência da área total por geoprocessamento devido a necessidade de outras documentações que respalde juridicamente algum dos vértices do terreno. Tais documentações foram solicitadas, mas não foram disponibilizadas até a elaboração deste laudo.

É consignado que o Laudo se fundamenta no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Perícias de Engenharia na Construção Civil, registrada no INMETRO como NBR 13752/96, como também os princípios do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; tal qual, a observância dos postulados constantes no Código de Ética Profissional do CONFEA/CREA.

Este laudo considerou a não existência de dívidas, ônus ou gravames sobre os títulos de propriedade apresentados. Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel perante os mesmos. Considerando os imóveis periciados livres e desembaraçados de qualquer ônus.

Vale ressaltar que apenas o polo ativo indicou assistente técnico. Ao que se refere a elaboração dos quesitos, o polo ativo e o polo passivo realizou a apresentação.

Este laudo e os apontamentos aqui identificados foram elaborados exclusivamente para o solicitante. Sua distribuição a outras partes, somente serão autorizados mediante notificação e aprovação prévia do responsável técnico.

A perita não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para o futuro, qualquer interesse no imóvel objeto desta perícia.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, fornecidos pelos interessados. Este Laudo Pericial é independente e livre de quaisquer vantagens ou envolvimento das pessoas que realizaram os serviços.

# 5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

# 5.1 Data da prova pericial

A prova pericial ocorreu no dia 17 de Junho de 2022 às 09h na Rua Monte Santo, município de Remígio - PB. Durante a diligência foram esclarecidos algumas dúvidas e coletadas informações alusivas aos imóveis do polo ativo e polo passivo.

Do lado do POLO ATIVO, estavam presentes o Adv. Darciano Barros dos Santos e o assistente técnico Eng. Civil Gilberto Carlos Nunes.

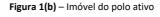
Do lado do POLO PASSIVO, esteve presente o Adv. João Rafael de Souto Delfino.

#### 5.2 Caracterização do objeto

O objeto da ação é um imóvel de alvenaria que se encontra na fase de superestrutura como pode ser visto na Figura 1 (a). Além dele, foi vistoriado o imóvel do polo ativo cuja edificação residencial é de médio padrão, construída em alvenaria, telha cerâmica, esquadrias em madeira e piso cerâmico, conforme mostra a Figura 1 (b).



Figura 1(a) - Imóvel do polo passivo







Fonte: Google maps (2022)

Fonte: Arquivo pessoal (2022)

Os imóveis estão inseridos na malha urbana do município de Remígio-PB, região com edificações mista - habitacional / comercial, padrão de ocupação normal, apresentando facilidades de acesso, estando localizado próximo a BR-104.

# 5.3 Procedimentos Metodológicos

Tencionando atestar a conjectura de afirmativas apresentadas pelas partes, esta perita iniciou a verificação in loco, atendendo as prerrogativas do item 4.3.2 da NBR 13752/96, relativo aos quesitos essenciais que um laudo pericial deve conter.

Pelo fato de um dos quesitos ter solicitado a área do imóvel do polo ativo, em um primeiro momento, a partir das observações visuais, foi realizado um croqui do imóvel e coletado as medidas utilizando como equipamento de medição trena a laser e a fita métrica em fibra de vidro. Em seguida, foi realizado questionamentos a ambas as partes, envolvendo os quesitos apresentados, na pretensão de levantamento dos dados e informações necessárias para elucidação das considerações.

Ademais, visando atender criteriosamente as respostas dos quesitos elaborados, também foi realizado registros fotográficos e análise por geoprocessamento com o uso de imagem área de alta resolução e de software como Google Earth Pro e AutoCad.

Também se consultou leis, normas e regulamentos referente ao objeto da ação com o intuito de respaldar tecnicamente toda e qualquer arguição descrita neste laudo.

#### Parcelamento do solo urbano – Lei nº 6766/79 5.3.1

Preliminarmente, para o real entendimento, é necessário fundamentar que, o imóvel do POLO ATIVO é derivado de um loteamento realizado a partir das premissas da lei de parcelamento de solo urbano, que consiste na divisão de uma gleba, que possui uma matrícula no Registro de Imóveis, em lotes com matrículas independentes destinados a ocupação urbana.



Julga-se o parcelamento de lote urbano como uma divisão de terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante a aprovação municipal, podendo ser seguido de conjuntura para uma incorporação imobiliária.

A finalidade do parcelamento de solo, tem como alvo a geração de lotes para edificação, uma atividade eminentemente urbana e de organização das cidades. Por este motivo, é de suma importância a submissão da operação aos setores competentes do município alusivos ao desenvolvimento urbano e planejado dos municípios.

# 5.3.2 Lei 12721:2006

Para o correto levantamento das áreas, é necessário obedecer às metodologias e critérios determinados pela norma supracitada. Vale ressaltar que a mesma é válida em todo o território nacional.

A NBR 12.721/06, define unidade autônoma parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno e coisas comuns, sujeita as limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não.

Área Real Privativa da Unidade Autônoma: Área da superfície limitada pela linha que contorna as dependências privativas, cobertas ou descobertas, da unidade autônoma, excluídas as áreas não edificadas, passando pelas projeções:

- a) das faces externas das paredes externas da edificação e das paredes que separam as dependências privativas da unidade autônoma, das dependências de uso comum: e
- dos eixos das paredes que separam as dependências privativas da unidade autônoma considerada, das dependências privativas das unidades autônomas contíguas.

Esta mesma NBR conceitua área construída como a área total coberta de uma edificação, o que inclui a área de projeção do telhado da edificação.

#### 5.3.3 Código de obra

O código de obra é uma lei complementar do município. Este instrumento regula sobre execução do espaço edificado e seu entorno. Nele está descrito regras e procedimentos necessários para aprovação dos projetos, obtenção de alvará de construção, regras operacionais de execução das obras, habite-se e eventuais penalidades no caso de descumprimento da lei.



A lei complementar nº 785/2010 institui o código de obras, edificações e postura do município de Remígio, e dá outras providências. Como o início da construção objeto da ação ocorreu no ano de 2016 e na época não existia o código de obra nem o plano diretor, os procedimentos eram regidos pela lei Nº 4130/03.

#### **RELATÓRIO DE VISTORIA**

O objeto deste laudo pericial é esclarecer se a construção, objeto deste processo, está sendo executada conforme as normas vinculadas à espécie (Código Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Como o ID 28843438 é referente a Certidão de Inteiro Teor do imóvel do POLO ATIVO, julgou-se necessário analisar o imóvel do POLO ATIVO e do POLO PASSIVO.

# 6.1 Análise do imóvel do POLO ATIVO

ENHE

Conforme consta na Certidão de Inteiro Teor na ID 28843438 o imóvel do POLO ATIVO se localiza na Avenida Noberto Bruno e tem dimensões de 7,00m de frente, 7,00m de largura de fundos, 15m do lado direito, 15,00m do lado esquerdo, totalizando com 105m<sup>2</sup>, tendo como confrontante de um lado Creuza Alves da Silva e do outro a pista (BR-104).

Para melhor conferência das dimensões foi realizado medições in loco e análise por geoprocessamento no qual o croqui esquemático pode ser visualizado na Figura 2. É importante mencionar que as dimensões foram colocadas em escala, e portanto, correspondem ao valor real.



Figura 2 - Croqui esquemático do imóvel do POLO ATIVO

Fonte: própria autora (2022)

Confrontando esses valores com a Certidão de Inteiro Teor ID 28843438, temos que o imóvel pertencente ao POLO ATIVO possui dimensões superiores que a certidão cartorária. O Quadro 1 resume essas informações.

Quadro 1- Resumo das informações do imóvel do POLO ATIVO

1	CIT <sup>1</sup>	COLETADO <sup>2</sup>
Medidas da frente (m)	7,00	10,91
Medidas dos fundos (m)	7,00	10,49
Medidas da Lat. Direita (m)	15,00	20,50
Medidas da Lat. Esquerda (m)	15,00	23,35
Área Total (m²)	105,00	232,06
Confrontante do lado esquerdo	Creuza Alves da Silva	Creuza Alves da Silva
Confrontante do lado direito	BR - 104	Construção do imóvel do POLO
		PASSIVO

Podemos perceber que o imóvel do POLO ATIVO possui 127,06m² superior ao descrito na sua certidão cartorária. Além disso, houve mudanças no confrontante do lado direito, descaracterizando o imóvel de esquina. Destaca-se que a certidão ID 28843438 é um documento que tem fé pública cuja exatidão ou verdade não se pode contestar.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Certidão de Inteiro Teor

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Informações coletadas in loco

Ainda sobre esta Certidão de Inteiro Teor, temos que a fração de terra medindo 7,00x15,00m (área total de 105m²) foi proveniente do desmembramento do terreno ID 30239361 cuja área total é aproximada a 1600m². Este desmembramento está respaldado pela Lei 6766/79, Art. 2°. e Art. 12°. Quanto as demais frações de terra não há nenhuma certidão cartorária juntada aos autos que respalde juridicamente tal procedimento.

Outro ponto a ser analisado é que o ID 28843438 consta apenas o registro da compra e venda do terreno, não estando juntando aos autos a averbação da construção e ampliação na respectiva matrícula do lote e consequentemente o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e regularização da obra junto à Receita Federal.

Conforme descrito no Art. 11 da Instrução Normativa nº 2021/2021 da Receita Federal, a obra de construção civil deverá ser inscrita no CNO, instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.845, de 2018, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, nos termos do art. 5º da referida Instrução Normativa. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 49, § 1º).

Lembrando que a regularização da obra junto a Receita Federal se difere da regularização da execução da construção junto ao órgão municipal. A primeira está relacionada ao INSS da obra; a última está associada ao alvará de construção e posteriormente ao habite-se.

#### 6.2 Análise do imóvel do POLO PASSIVO

Ao que se ver na Figura 3, a construção da obra do POLO PASSIVO está situada do lado direito da fração de terra do POLO ATIVO.



Figura 2 - Localização da obra pertencente ao POLO PASSIVO

Fonte: própria autora (2022)



Inicialmente evidencio que não há nenhuma documentação legal juntada aos autos que comprovem a titularidade do lote. O que contém é uma guia de arrecadação municipal ID 22811534(fl. 40) quitada em 11 de Abril de 2016 correspondente ao pagamento do IPTU 2014 referente a área de terreno de 160m² de propriedade de Maria José Cordeiro de Souto. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo que incide sobre o valor venal de um imóvel urbano.

De acordo com o Art. 32 do Código Tributário Nacional, o imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. Isso significa que este imposto incide sobre todos os imóveis em áreas urbanas, terrenos ou edificações, independentes de escritura. Logo, pagamento de IPTU não respalda a titularidade do lote nem legalização de construção.

Afrontando a localização desta construção com o ID 28843438 é possível constatar que a construção tende a alterar um dos confrontantes da certidão cartorária supracitada. Além disso, não há nenhuma documentação referente ao alvará de construção já que para a obtenção do mesmo é necessário o documento do imóvel atualizado (escritura ou laudêmio), documentos pessoais, planta/projeto do imóvel (contendo planta baixa, cortes, fachada, planta de situação e planta de locação e coberta) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ambos assinados por um profissional habilitado.

Está juntado aos autos no ID 22811534 (fl.37) o rascunho da emissão de uma ART de obra/servico com sua respectiva guia de cobranca emitida em 22 de Setembro de 2016. Por motivos não citados, a ART efetiva não foi juntada aos autos. Um fato importante que deve ser de conhecimento de todos os envolvidos é que o registro de obra no CREA está relacionado a execução do procedimento técnico acompanhado por um profissional responsável, atendendo aos critérios dos meios de construção estabelecidos pela legislação, contudo, não possui nenhum vínculo com a escritura/titularidade do lote, e sim com responsabilidade de execução da obra.

O ID 22811534 (fls. 44/45) mostra uma planta de levantamento topográfico datada em 17 de Agosto de 1981, na qual foi disponibilizada pelo POLO PASSIVO o documento original que abrange a área do terreno de 1600m² e o ID 64988459 apresenta sua Certidão de Inteiro Teor atualizada. Estes documentos estão relacionados a área global. Para a locação de cada unidade autônoma da área é necessário o encaminhamento de todas as certidões com os desmembramentos ou o fornecimento da certidão-mãe que contenha a matrícula, os confrontantes e as dimensões de cada fração de parcelamento do solo.

Apesar de constar a Certidão de Inteiro Teor atualizada da área global do terreno no ID 64988459, um ponto a ser destacado é que caso o levantamento topográfico do terreno ID 22811534 (fls. 44/45) fornecido para análise não tenha sido advinda do cartório juntamente com a incorporação imobiliária e toda documentação referente ao desmembramento do lote, esta planta é considerada inválida pelo fato dela não ter condições de ser comprovada.



O ID 22811534 (fl. 30) apresenta uma planta de locação dos desmembramentos dos lotes com testada para a rua Monte Santo. A conferência da locação assertiva de cada fração de terra autônoma está sujeita ao fornecimento das Certidões de Inteiro Teor bem descritas dos lotes dentro da área. Considerando a boa-fé do profissional e a premissa de que de fato há esse desmembramento é pra existir uma documentação junto ao cartório de registro, já que este é o único órgão que pode conceder respaldo jurídico de documentação legal capaz de fornecer embasamento necessário para conferência.

#### 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para deixar mais claro as informações sobre o desmembramento e regularização de um imóvel, será descrito abaixo o procedimento legal que deve ser seguido tomando como referência o objeto da ação deste processo.

A área global do terreno deve ser desmembrada em x quantidade de lotes na qual a correta efetivação de cada fração de terra deve ser feita por meio de um memorial de incorporação imobiliária descriminando todos os lotes desmembrados com seus respectivos confrontantes, limites e demais informações que possa situar com exatidão cada lote. Junto a isso, deve haver toda regularização fiscal.

Para cada pessoa que adquirir um lote individualizado, com sua respectiva matrícula, deve existir na averbação da matrícula de segregação (matricula individualizada de cada um dos lotes), o registro de compra e venda do imóvel. Caso o proprietário tenha interesse em construir, deve-se elaborar os projetos respeitando as regras do código de obra do município, registro desse projeto no CREA, submissão a prefeitura para solicitação de aprovação do projeto e alvará de construção.

Antes de iniciar a obra o proprietário deve dispor do SERO (Serviço Eletrônico para Aferição de Obras) e do CNO (Cadastro Nacional de Obras). De posse dessas documentações, dar-se início a execução da obra e após sua conclusão, é solicitado a prefeitura o HABITE-SE. Este último documento é fundamental para a solicitação do CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, na qual será emitido o GPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) referente ao valor do INSS da obra. Após a quitação do GPS, o CND é liberado. Com o CND e o HABITE-SE em mãos, o proprietário deve dirigir-se ao cartório para averbação do imóvel. A averbação consiste em dizer que naquele imóvel que até então era uma "terra crua", há uma edificação de y metros quadrados (deve conter todas as informações detalhadas que caracterizem a modificação da 'terra crua', tais como área real privativa, área equivalente, sistema construtivo, confrontantes, entre outros). Em seguida, o imóvel estará regularizado legalmente.

Todavia, se a construção foi realizada sem seguir os passos descritos nos parágrafos acima, alguns municípios deixam brecha de regularização de obra onde o proprietário não precisa deixar o imóvel 100% conforme a legislação. Em outros, o proprietário deve atender todas as prerrogativas do código de obra e plano diretor do município para



umento 1 página 23 assinado, do processo nº 2023136854, nos termos da Lei 11.419. ADME.62310.64961.75999.51357-1 ilene Correia Martins [051.144.714-06] em 14/09/2023 10:59

conseguir regularizar o imóvel. Para o primeiro caso, o proprietário deve imitir o CNO da obra de forma retroativa e a prefeitura ao invés de emitir o alvará de construção, ela emite direto o HABITE-SE já que a obra foi finalizada. De posse do HABITE-SE, deve ser seguido os mesmos procedimentos já descritos quanto a averbação da construção.

Caso o terreno não tenha escritura, é recomendado a abertura de um processo extrajudicial de usucapião ou em cartório, e se este não der certo, deve ser aberto uma ação de usucapião judicial.

#### 8. CONCLUSÃO

Conforme relatado ao longo deste trabalho, a área do terreno do POLO ATIVO está maior que o descrito na Certidão de Inteiro Teor (ID 28843438). Esta referida certidão comprova apenas titularidade do lote 7,00x15,00m, totalizando 105m², contudo, não está juntado aos autos nenhuma documentação de legalização quanto a averbação da construção e a expansão da área privativa.

Em contrapartida, a execução da obra do POLO PASSIVO está sendo realizada totalmente de maneira irregular, alterando um dos confrontantes da certidão pública ID 28843438. Não há nenhuma documentação juntada aos autos comprove a titularidade da fração de terra proveniente do parcelamento do solo urbano e não é possível realizar a conferência com exatidão do levantamento topográfico da área global e parcial devido à ausência de documentações necessárias que forneçam um respaldo jurídico. Sob o ponto de vista de construção, a mesma não abrange os passos descritos no item 7.

O município de Remígio, conforme os dados do IBGE no ano de 2016 possuía aproximadamente 19.000 habitantes e de acordo com o Art. 182, § 1º da CF não é obrigado a dispor do plano diretor. Na época a referida cidade também não dispunha do código de obra, entretanto, a ausência dessa lei suplementar não justifica a irregularidade de uma construção, uma vez que neste caso deve-se usar como parâmetro a lei citada no item 5.3.3.

Emissão do alvará de construção e posteriormente o habite-se são imprescindíveis para a regularização de qualquer execução de obra, mesmo no caso de municípios que não exija em sua totalidade todas as documentações recomendadas pela lei estadual e federal.

Lembrando que como citado no 6.2 para a emissão do alvará é necessário apresentar documento do imóvel atualizado (escritura ou laudêmio), documentos pessoais, planta/projeto do imóvel (contendo planta baixa, cortes, fachada, planta de situação e planta de locação e coberta) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ambos assinados por um profissional habilitado.

Em suma, não é possível regularizar uma construção sem que antes esteja regularizado o terreno.



Perícia deve nos esclarecer se a construção, objeto deste processo, está sendo feita de maneira irregular, em desacordo com as normas vinculadas à espécie (Código Civil e normas administrativas), e como as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos, além do mais deve responder aos quesitos juntados pelas partes. Para esclarecer também se a construção está infringindo os limites previstos nos artigos 1.299 a 1.313 do Código Civil.

# Resposta

Como já descrito no item 6.2 a construção pertencente ao POLO PASSIVO não apresenta nenhuma documentação capaz de corroborar para a sua legalização. Todas as documentações necessárias para esse procedimento podem ser conferidas no item 7. Quanto as medidas contidas no registro de imóveis ID 28843438, estas não correspondem as dimensões coletadas na data da diligência e as divergências de informações estão compiladas no Quadro 1. A invasão de terreno decorreu por ambas as partes, seja ela por extensão da área real privativa ou apropriação de um terreno sem escritura. O fato de a construção ser executada de maneira irregular já fere o direito de construir visto que as prerrogativas fazem referência ao titular do bem estando-lhe ainda sujeito as limitações impostas pelas posturas municipais e por demais norma que lhe obriguem a garantir a segurança e tranquilidade dos confinantes.

#### 9.1 QUESITO DO POLO ATIVO

Assinado eletronicamente por: CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - 10/11/2022 01:04:32

9.1.1 Os réus possuem o devido Alvará de Construção expedido pelo município, com data retroativa ou simultânea ao início da obra?

#### Resposta:

Como exposto do item 6.2 não consta nos autos a emissão do alvará de construção. Toda obra deve dispor desse alvará independentemente de haver brecha na legislação. Ressalto que como discriminado no item 7, esse alvará é apenas uma das documentações necessárias para regularização da obra.

Num. 65891129 - Pagg 214

9.1.2 Os réus possuem escritura pública que discrimine exatamente a área em que pretendem construir, ou seja, um terreno com 8,00 m de frente por 8,00 de fundos, 20,40 do lado esquerdo e 18,55 do lado direito, perfazendo uma área total de 153,97 m²?

#### Resposta:

Os réus não possuem nenhuma escritura pública referente ao fracionamento de solo na qual estão executando a edificação. O que foi juntado aos autos no ID 64988459 foi a certidão cartorária da área global. Outras documentações tais como IPTU, ART e levantamento topográfico foram desconsideradas em termos de regularização pelos motivos já citados no item 6.2. A ausência da escritura pública do terreno implica no impedimento da emissão do alvará de construção.

9.1.3 As dimensões do terreno onde está sendo edificada a obra, cuja planta foi juntada a pág. 39 da CONTESTAÇÃO (ID 22811534), elaborada pelo engenheiro Vandermond Gonçalves, é igual ao terreno cujo IPTU foi pago na pág. 40, pela Sra. MARIA CORDEIRO DE SOUTO?

#### Resposta:

Consta no projeto arquitetônico ID 22811534 (fl. 39) a área do terreno e área construída de respectivamente 241m² e 66,85m². A guia de reconhecimento do IPTU diz respeito a área de um terreno com 160m². Logo, há divergências entre as áreas do terreno exposta no projeto e na guia de recolhimento do IPTU na ordem de 81m².

9.1.4 Os imóveis com a frente voltada para a Av. ANTONIO NOBERTO BRUNO, contidos dentro da área anteriormente pertencente ao pai do réus (ANTONIO RIBEIRO DE SOUTO), conforme escritura (pag.32/34) e mapa original de 1981 (pag.44/45), estavam alinhados com as dimensões constantes no mapa atual (pag.29/30 do ID 22811534 (CONTESTAÇÃO), ou na escritura pública dos autores (pág.8 da petição Inicial, ID 22811515) ?

#### Resposta:

O mapa de ID 22811534 (fls. 44/45) bem como a escritura (fls. 32/34) diz respeito a área global do terreno. A locação de ID 22811534 (fl. 30) corresponde aos lotes com testada para a rua Monte Santo. Sem a certidão de mãe que contenha os desmembramentos dessa área ou o memorial de incorporação imobiliária que tenha esse mesmo teor de informação, não é possível saber quais os lotes pertencem a antiga área do pai do réu e consequentemente responder questões sobre alinhamento.



9.1.5 Os mapas juntados pelos réus na CONTESTAÇÃO (ID 22811534) elaborados pelos engenheiros JOSIVAN LEAL (pág.29/30), e GILBERTO ANTÔNIO CARNEIRO (PÁG.44/45), possui a mesma metragem?

#### Resposta:

Os mapas da fls 44/45 faz referência a área global do terreno de 1600m² cuja escritura da área encontra-se no ID 64988459. Por outro lado, as fls. 29/30 apresenta uma fração de parcelamento do solo referente aos lotes com testada para a rua Monte Santo. Não há comprovação de registro em cartório de ambas as plantas. As plantas não possuem a mesma medição, mas também não corresponde a mesma referência. Como já descrito, o mapa fls. 44/45 possui 1600m² e a da fl. 29/30 apresenta um somatório de 1105,82 m².

9.1.6 A área total descrita na escritura pública anexada pelos réus, a págs.32/34 da CONTESTAÇÃO, possuindo as seguintes metragens: 54,50 METROS DE FRENTE, 35,00 FUNDOS, 48,00 LADO ESQUERDO, 36,00 LADO DIREITO, corresponde a área constante nos mapas por eles apresentados? Em caso afirmativo, a ambos ou apenas um?

#### Resposta:

Considerando o mapa de original apresentado pelo POLO PASSIVO, a área global é uma figura geométrica irregular contendo as medidas de 56,50m, 35,00m, 48m e 36m. As demais informações já foram explanadas no quesito 9.1.5.

9.1.7 Os lotes contidos no mapa mais antigo elaborado, em 17/08/1981, pelo engenheiro GILBERTO ANTONIO CARNEIRO, apenso a pag.44/45, apresentam atualmente a mesma área descrita no documento original, ou houve alteração? Caso esses lotes apresentem algum acréscimo, tanto em extensão como largura, que seja discriminado detalhadamente.

#### Resposta:

O mapa elaborado em 17 de Agosto de 1981 faz menção a uma área em sua totalidade e um esboço de alguns traçados do desmembramento realizado, porém esse desmembramento é considerado um puro e simplesmente rascunho já que para ser uma documentação válida é necessário a apresentação das certidões registradas em cartório de cada matricula da fração do lote. Ademais, não é possível responder questões referentes a área de fracionamento dos lotes por não dispor de documentos legais conforme explanado no item 6.2.



9.1.8 A área constante na escritura pública dos réus foi desmembrada em quantos lotes? Tais lotes mantém as dimensões originais?

#### Resposta:

Não há documentação legal que respalde a resposta a este quesito. A escritura pública juntada aos autos descreve a área global e não discrimina os desmembramentos dos lotes. Por outro lado, a planta do levantamento do terreno disponibilizada pelo POLO PASSIVO apresenta o esboço de alguns fracionamentos, com o nome dos supostos compradores dos lotes, mas, por não haver comprovação legal e jurídica, foram desconsideradas todas as informações nela contidas.

9.1.9 É possível verificar se existiam três janelas laterais no imóvel dos autores, e se as mesmas foram fechadas? Caso afirmativo, se entre tais janelas e o imóvel dos réus foi mantido o espaçamento mínimo de 1,5 m (Um metro e meio)?

#### Resposta:

A retrospectiva entre os anos de 2012 a 2021 incluídas no Anexo II mostra em 2012 a existência de 3 (três) janelas. Nos anos de 2016 e 2021 bem como na verificação *in loco* foi possível observar o fechamento dessas esquadrias. A Figura 2 já mostra que a locação da construção do polo passivo foi executada rente à localização dessas esquadrias, sem nenhum espaçamento mínimo.

9.1.10 Da maneira que está sendo edificada a construção dos réus é possível preservar a caída de água da varanda da casa dos autores?

## Resposta:

Não é possível preservar o caimento da água da varanda, visto que a declividade do telhado está direcionada a construção pertencente ao polo passivo.



#### 9.2 QUESITO DO POLO PASSIVO

9.2.1 Os reconvindos possuem escritura pública do imóvel com as medidas atuais do imóvel?

#### Resposta:

Como descrito no item 6.1 e 8.0 a Certidão de Inteiro Teor do imóvel faz menção a um terreno com medidas de 7,00 x 15,00m, totalizando 105m². O Quadro 1 compilou a informações da escritura com as medidas coletadas *in loco*.

9.2.2 Havendo divergência entre a área descrita na escritura pública de folhas 09 – 10 contida no documento de Id nº. 22811516, e a construção atual, foi realizada pelos reconvindos a competente retificação de área com a consequente averbação no cartório competente?

#### Resposta:

O ID 22811516 (fls 9/10) é referente ao imóvel urbano de uma casa localizada na Av. Antônio Noberto Bruno medindo 7,00 x 15,00m (total de 105m²). O Quadro 1 reúne os pontos divergentes em termos de área do terreno e seus respectivos confrontantes. Não está juntado aos autos nenhuma documentação que comprove a averbação da atual área (terreno e construção).

9.2.3 Qual a área do imóvel dos reconvindos, incluindo a área construída?

#### Resposta:

A atual área total do terreno é de 232,06m². Já a área construída (ver definição no item 5.3.2) é de 162,26m².

9.2.4 Em caso de acréscimo de área no imóvel dos reconvindos estes apresentam alvará de construção, autorização do CREA/PB, e demais documentos pertinentes a construção do imóvel, anteriores ao litígio?

#### Resposta:

Não há nenhuma documentação que comprove a alteração da área. A legalização está sujeita a emissão das documentações explanados no item 7.



9.2.5 Quem são os confinantes do imóvel dos reconvindos?

#### Resposta:

O confinante do lado esquerdo é a Sra. Creusa Alves. O do lado direito encontra-se a obra pertencente ao polo passivo. O confinante dos fundos é a Sra. Cida (do Capim de Cheiro). O imóvel está com testada para a Rua Monte Santo.

9.2.6 Qual a posição do imóvel em relação a Rua Monte Santo e a Br 104?

#### Resposta:

O imóvel está com testada para a Rua Monte Santo e está situado a uma distância de 30,70m do eixo da BR (lado direito).

9.2.7 Quem ocupa o imóvel no ato da visita técnica?

# Resposta:

Na data da diligência, o imóvel estava sob ocupação do representante jurídico dos autores do processo, o Adv. Darciano Barros.

9.2.8 A caída d'água do imóvel dos reconvindos obedecem às normas técnicas, bem como, as janelas laterais ou invadem propriedade de terceiros?

#### Resposta:

De acordo com o código de obra do município, art. 41, não pode haver aberturas para iluminação e ventilação e paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a menos de 1,50m de distância da mesma, salvo no caso de testada do lote. Como a abertura da janela é na parede lateral, não abarca a exceção citada pela legislação. Quanto ao escoamento de águas pluviais, é responsabilidade do proprietário a destinação correta podendo fazer o uso de calhas e dutos. O art. 124 do código de obra cita que as edificações construídas sobre as linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público. O art. 126 ainda explana que o proprietário responde pelos danos aos vizinhos, logradouro público e à comunidade. Logo, as janelas laterais e o escoamento da água pluvial estão em desacordo com a legislação municipal vigente.



9.2.9 A ligação de fornecimento de energia elétrica do imóvel dos reconvindos está situada na lateral, ou na rua Monte Santo?

#### Resposta:

Atualmente, e como exposto no ID 57481800 a ligação do fornecimento de energia elétrica está situada na rua Monte Santo.

#### 10. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente laudo, que é composto de 21 (vinte e uma) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, datado e assinado, com os seguintes anexos:

ANEXO I - ART DE OBRA/SERVIÇO

ANEXO II - RETROSPECTIVA

Guarabira – PB, Data e assinatura eletrônica

CARMEM JULIANNE BESERRA MELO ENGENHEIRA CIVIL CREA – PB N° 1619843218



# Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ANEXO I - ART DE OBRA/SERVIÇO

ART OBRA / SERVIÇO Nº PB20220488170

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

Complemento: Cidade: REMIGIO Contrato: Não especificado Contrato: Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público Ação Institucionat: Outros  3. Dados da Obra/Serviço  AVENIDA António Noberto Bruno, Complemento: Cidade: REMIGIO Data de Início: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Cidade: REMIGIO Data de Início: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Finalidade: Judicial Proprietário: Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPU: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1- DIRETA Quantidade Unid: 19 - PERICIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 ##1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 ##1177 - ALVENARIA Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Pericia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 302339361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86-2016 8.15 0561 decorrente da normeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juliza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB. 6. Declarações  - Declarações - Declarações - Declarações - Declarações de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5299/2004 Cláusula Compromissória: Qualquer confilto ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitriagem, de acordo com a Lei no. 9. 307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragêm -		IVIL		RNP: 1619843218	
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba RIA Lindolfo de Azevedo Dantas RIA Lindolfo de Azevedo Dantas Cidade: REMIGIO Contrato: Não especificado Contrato: Não especifica				Registro: 1135890202	IPB
RVA Lindolfo de Azevedo Dantas Complemento. Condigenerito. Condidade: REMIGIO UF: PB CEP: 58398000  Contrato: Não especificado Valor: R\$ 1.700,00 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público Ação Institucional: Outros  3. Dados da Obra/Serviço  AVENIDA António Noberto Bruno, Complemento. Coldade: REMIGIO Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Cidade: REMIGIO Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Finaldade: Judicial Proprietário: Amaro Alexandre da Silva  4. Atividade Térnica 1- DIRETA 4. Atividade Térnica 1- DIRETA 5. OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 ##1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 ##1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de ecalarecer se a construção, objeto do processo, está serdo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Código Civil e normas administrativas), e com as medidas condidas no registo de móvies, ID 30233836 e ID 2884438, compossíveis invasões a outros 0001032-86 2016 8.15 0551 decorrente da nomeação expédida pela Excelentissima Sembora Juliza de Direito da Varia Unica da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  6. Declarações  6. Declarações  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NÃO OPTANTE  8. Assinaturas  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315,684-90  ENENHUMA - NÃO OPTANTE  8. Assinaturas  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315,684-90  Local  Local  data  Tribunal de Justiça do Estado da Paralba - CNPJ: 09283.185/0003-25  9. Informações	2. Dados do Contrato				
Complemento: Bairro: Centro UF: PB CEP: 58398000  Contrato: Não especificado Contrato: Não especificado Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público Ação Institucional: Outros  3. Dados da Obra/Serviço AVENIDA Antônio Noberto Bruno, Complemento: Bairro: Gibão UF: PB CEP: 58398000  AVENIDA Antônio Noberto Bruno, Cidade: REMÍGIO Data de Início: 170'69'2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Tinaldade: Judicial Proprietário: Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1. DIRETA Quantidade Unid: 19 - PERICIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Pericia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo fetia conforme as normas vinculadas à espécie (Código el normas administrativas), e com as medidas condidas no registro de indiveis, ID 30/239361 e ID 2884/3438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 00/1032-86 2/168 8. 15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentissima Senhora Juíza de Direito da Vara Unica da Comarca de Remígio-PB. 6. Declarações  - Declarações - Declarações - Declarações acima formações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684.90  Electar que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de ABINT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Cidasuala Compromissória: Qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arb	Contratante: Tribunal de Justiça do	Estado da Paraíba		CPF/CNPJ: 09.283.18	5/0003-25
Cidade: REMIGIO  Celebrado em: Valor: R\$1,700,00  Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  Ação Institucionat: Outros  3. Dados da Obra/Serviço  AVENIDA Antônio Noberto Bruno, Complemento. Complemento. Complemento. Complemento. Complemento. Complemento. Complemento. Complemento. Codede: REMIGIO Data de Início: 17,06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Finalidade: Judicial Proprietário: Amaro Alexandre da Silva  4. Attividade Tenica 1- DIRETA 1- DIRETA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 ##1777 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 ##1777 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Pericia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feta conforme as normas vinculadas à espécie (Códigi elle normas a deministrativa); a com as medidas contidas no registro de imévies, 10 30239381 el 10 2844343; com possíveis imasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0010132.88 c OIS 8 a 1.0051 decorrente da normeação expedida pela Excelentissima Senhora Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  Declarações  Declara que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5299/2004  - Câdiasula Compromissória: Qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9 307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respecto com qualmento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  P. Entidade de Classe  NENHUMA - NAQ OPTANTE  8. Assinaturas  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.115	RUA Lindolfo de Azevedo Dantas			Nº: s/n	
Contrato: Não especificado Valor: R\$1.700,00 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público Ação Institucional: Outros 3. Dados da Obra/Serviço AVENIDA António Noberto Bruno, Complemento: Cidade: REMÍGIO Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 CÓdigo: Não Especificado CPF/CNIPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1- DIRETA 9- PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Perícia realizada com o intuito de esclarecere se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Código Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão de scritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMMRCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-88 2018 8. 15.0551 decorrente da normeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remígio-PB.  6. Declarações  Declarações  Declarações  Declarações especivo regulamento de arbifragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPP: 090.315.684-90  Tri	Complemento:		Bairro: Centro		
Valor: R\$ 1.700,00 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público Ação Institucional: Outros  3. Dados da Obra/Serviço  AVENIDA António Noberto Bruno, Complemento: Cidade: ReMiGIO Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Cidade: Judicial Proprietário: Amaro Alexandre da Silva  CPF/CNPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1- DIRETA 1- DIRETA 1- DIRETA 1- PERICIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 ##1177- ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 ##1177- ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Pericia realizada como intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códigi Civil o normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de invóveis, 1D 3023931 e ID 2864438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86 2016 8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentissima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio PB.  6. Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local  1	Cidade: REMÍGIO		UF: PB	CEP: 58398000	
AÇÃO Institucional: Outros  3. Dados da Obra/Serviço  AVENIDA Antônio Noberto Bruno, Complemento: Bairro: Gibão Complemento: Bairro: Gibão Data de Início: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Finalidade: Judicial Proprietário: Amaro Alexandre da Silva  4. Atividade Técnica  1. DIRETA  4. Atividade Técnica  1. DIRETA  9. PERICIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11  ##1177 - ALVENARIA  21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00  ##1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Código Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possiveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para finis de prova judicial alusivos ao processo de ação DEMARÇAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86 2016.8 15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juiza de Direito da Vara Unicia da Comarca de Remejigo-PB.  6. Declarações  -	Contrato: Não especificado	Celebrado em:			
3. Dados da Obra/Serviço  AVENIDA Antônio Noberto Bruno, Complemento: Cidade: REMIGIO Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0  Cidigo: Não Especificado Proprietário: Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1. DIRETA 1. PERTÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 ##177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Pericia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo fetta conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para firis de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DINISÃO nº 001032-98 2016 8, 15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juliza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por abitriagem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Portos promações	Valor: R\$ 1.700,00	Tipo de contratante: Pessoa J	luridica de Direito Público		
AVENIDA Antônio Noberto Bruno, Complemento: Coldade: REMIGIO Data de Inicio: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Código: Não Especificado Proprietário: Amaro Alexandre da Silva CPF/CNIPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica  1. DIRETA Quantidade 19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Código Vill e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imôveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86 2016.8, 15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentissima Senhora Juliza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5298/2004.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local da data  Tribunal de Justiça do Estado da Paralba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	Ação Institucional: Outros				
Complemento: Gidade REMÍGIO UF: PB CEP: 58398000 Data de Início: 17/08/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Finalidade: Judicial CPF/CNPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica  1- DIRETA Quantidade Unid: 19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terreros. Os esclarecimentos serão descritos para firis de prova judicial altusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-88 2016.8. 15 0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remígica-PB.  6. Declarações  - Declarações  - Declarações  - Declaroque estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABINT, na legislação específica e no decreto n. 5299/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  1. Junto de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	3. Dados da Obra/Serviço				
Gidade: REMÍGIO Data de Início: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Finalidade: Judicial Proprietário: Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1. DIRETA Quantidade Unida 19. PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, [D 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alutivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86 2016.8, 15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de accessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5298/2004.  - Cidusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 990.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paralba - CNPJ: 99.283.185/0003-25  9. Informações	AVENIDA Antônio Noberto Bruno,			Nº: 200	
Data de Início: 17/06/2022 Previsão de término: 08/11/2022 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Finalidade: Judicial Propriétário: Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1- DIRETA Quantidade Unid: 19 - PERÎCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239381 e ID 28843438, com possiveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicia allusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-88 2016.8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  - Declarações - Declaroque estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5290/2004 Ciáusula Compromissória: Qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba - CNPJ: 09283.185/0003-25  9. Informações	Complemento:		Bairro: Gibão		
Finalidade: Judicial Código: Não Especificado Proprietário: Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPJ: 117.794.469-34  4. Atividade Técnica 1- DIRETA Quantidade Unid: 19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Código: Viril e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86 2016 8, 15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB. 6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba - CNPJ: 09283.185/0003-25  9. Informações	Cidade: REMÍGIO		UF: PB	CEP: 58398000	
Proprietário: Amaro Alexandre da Silva  4. Atividade Técnica 1- DIRETA Quantidade Unida 19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86.2016.8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Unica da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Ciáusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	Data de Início: 17/06/2022	Previsão de término: 08/11/202	22 Coordenadas Ge	eográficas: 0,0	
4. Atividade Técnica  1 - DIRETA Quantidade Unida  19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11  #1177 - ALVENARIA  21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00  #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86 2016.8.15,0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  — Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9,307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local data  Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09283.185/0003-25  9. Informações	Finalidade: Judicial		Código: Não Especificad	0	
1 - DIRETA  19 - PERÎCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA  21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86.2016.8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9,307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local data  Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09283.185/0003-25  9. Informações	Proprietário: Amaro Alexandre da Si	ilva		CPF/CNPJ: 117.794.4	69-34
19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 229,11 #1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de inóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 001032-86 2016 8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Unica da Comarca de Remígio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Ciáusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acorda com a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	4. Atividade Técnica				
#1177 - ALVENARIA 21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > 1,00 #1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de inóveis, ID 30239381 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86 2016 8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 52596/2004.  - Ciáusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	1 - DIRETA			Quantidade	Unida
#1177 - ALVENARIA  Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART  5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239361 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DIVISÃO nº 0001032-86.2016.8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Unica da Comarca de Remigio-PB.  6. Declarações  — Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5298/2004.  — Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paralba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações		ÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFIC	CAÇÕES > EDIFICAÇÃO >	229,11	
5. Observações  Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239381 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação INNISÃO nº 0001032-86 2016.8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Remígio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litigio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações		OS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFIC	CAÇÕES > EDIFICAÇÃO >	1,00	0
Perícia realizada com o intuito de esclarecer se a construção, objeto do processo, está sendo feita conforme as normas vinculadas à espécie (Códig Civil e normas administrativas), e com as medidas contidas no registro de imóveis, ID 30239381 e ID 28843438, com possíveis invasões a outros terrenos. Os esclarecimentos serão descritos para fins de prova judicial alusivo ao processo de ação DEMARCAÇÃO / DNISÃO nº 0001032-86.2016.8.15.0551 decorrente da nomeação expedida pela Excelentíssima Senhora Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Remígio-PB.  6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  - Cátusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local data  Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações		conclusão das atividades técnicas o pro	ofissional deve proceder a baixa	desta ART	
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5290/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe  NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local data  Tribunal de Justiça do Estado da Paralba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	Civil e normas administrativas), e com a terrenos. Os esclarecimentos serão des 0001032-86.2016.8.15.0551 decorrente	as medidas contidas no registro de imó scritos para fins de prova judicial alusiv	veis, ID 30239361 e ID 288434 o ao processo de ação DEMAR	38, com possíveis invasões CAÇÃO / DIVISÃO nº	a outros
5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.					
arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMÁ vinculado ao Crea-PB nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local data Tribunal de Justiça do Estado da Paralba - CNPJ: 09.283.185/0003.25  9. Informações	6. Declarações	as de acessibilidade previstas nas nom	nas técnicas da ABNT, na legis	ação específica e no decre	o n.
NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  Local data Tribunal de Justiça do Estado da Paralba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	6. Declarações	as de acessibilidade previstas nas nom	nas técnicas da ABNT, na legisl	ação específica e no decre	o n.
NENHUMA - NAO OPTANTE	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer carbitragem, de acordo com a Lei no. 9.3	conflito ou litígio originado do presente 307, de 23 de setembro de 1996, por m	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A	etação ou execução, será r	esolvido por
Declaro serem verdadeiras as informações acima  CARMEM JULIANNE BESERRA MELO - CPF: 090.315.684-90  de	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer carbitragem, de acordo com a Lei no. 9.3 nos termos do respectivo regulamento o	conflito ou litígio originado do presente 307, de 23 de setembro de 1996, por m	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A	etação ou execução, será r	esolvido por
	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer carbitragem, de acordo com a Lei no. 9.3 nos termos do respectivo regulamento o 7. Entidade de Classe	conflito ou litígio originado do presente 307, de 23 de setembro de 1996, por m	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A	etação ou execução, será r	esolvido por
Local data Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba - CNPJ: 09.283.185/0003-25  9. Informações	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer carbitragem, de acordo com a Lei no. 9.3 nos termos do respectivo regulamento ( 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE	conflito ou litígio originado do presente 307, de 23 de setembro de 1996, por m	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A	etação ou execução, será r	esolvido por
9. Informações	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer c arbitragem, de acordo com a Lei no. 9; nos termos do respectivo regulamento ( 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas	conflito ou litígio originado do presente. 307, de 23 de setembro de 1996, por n de arbitragem que, expressamente, as	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A partes declaram concordar.	etação ou execução, será n rbitragem - CMA vinculado	esolvido por ao Crea-PB,
	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004.  - Cláusula Compromissória: Qualquer carbitragem, de acordo com a Lei no. 9.3 nos termos do respectivo regulamento ( 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE 8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informaç	conflito ou litígio originado do presente. 307, de 23 de setembro de 1996, por m de arbitragem que, expressamente, as de arbitragem que, expressamente, as	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A partes declaram concordar.	etação ou execução, será n rbitragem - CMA vinculado	esolvido por ao Crea-PB,
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004 Cláusula Compromissória: Qualquer c arbitragem, de acordo com a Lei no. 9; nos termos do respectivo regulamento o 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informaç de	conflito ou litígio originado do presente. 307, de 23 de setembro de 1996, por m de arbitragem que, expressamente, as de arbitragem que, expressamente, as	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A partes declaram concordar. CARMEM JULIANNE B	etação ou execução, será n rbitragem - CMA vinculado vinculado ESERRA MELO - CPF: 090.31:	esolvido por ao Crea-PB,
	6. Declarações  - Declaro que estou cumprindo as regra 5296/2004 Cláusula Compromissória: Qualquer carbitragem, de acordo com a Lei no. 9.3 nos termos do respectivo regulamento o 7. Entidade de Classe NENHUMA - NAO OPTANTE  8. Assinaturas  Declaro serem verdadeiras as informaç  de Local	conflito ou litígio originado do presente. 307, de 23 de setembro de 1996, por m de arbitragem que, expressamente, as de arbitragem que, expressamente, as	contrato, bem como sua interpr neio do Centro de Mediação e A partes declaram concordar. CARMEM JULIANNE B	etação ou execução, será n rbitragem - CMA vinculado vinculado ESERRA MELO - CPF: 090.31:	esolvido por ao Crea-PB, 5.684-90

sic.creapb.org.br Tel: (83) 3533 2525











## AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo: 0001032-86.2016.8.15.0551

Classe: Demarcação / Divisão

Autor (a): Amaro Alexandre Da Silva / Vera Do Rocio Da Silva

Réu: Jose Cordeiro De Souto / Ely Cordeiro De Souto / David Cordeiro De Souto

#### **BREVE RELATO**

O polo ativo afirma que o polo passivo está construindo irregularmente prejudicando o escoamento de águas pluviais, a ventilação e iluminação natural, conforme *insert* a seguir:

"Ocorre que, desde o dia 05 de setembro do corrente, sem qualquer licença do CREA ou alvará de construção, os requeridos começaram a cavar um alicerce no referido terreno (fotografias digitalizadas em anexo) onde afirmam que irão edificar uma casa, inclusive, fechando três janelas laterais da residência dos autores e, impendido também o escoamento das águas pluviais que por ali escorrem." (ID 22811516, fl.2)

"As três janelas da residência dos nunciantes, já encontram-se devidamente fechadas, conforme se vê nas fotos em anexo, obtidas hoje. O que os obrigou a abandonar sua casa, pela falta de ventilação, entrada de luz, além dos frequentes insultos, alugando outra no bairro de Lagoa do Mato." (ID 22811516, fl. 48)

Em contestação, o polo passivo afirma que a construção está regularizada no CREA e edificada sobre uma área remanescente do imóvel do espólio de Antônio Ribeiro de Souto, conforme o *insert* a seguir:

"Em suas alegações os promoventes dizem que a construção embargada não possui autorização do CREA, e que a construção é irregular, fato esse totalmente descabido, visto que apresentamos em anexo a cópia da documentação junto ao CREA." (ID 22811534, fl. 9)

"Quanto à área em que se edifica a obra, está é notadamente de propriedade dos promovidos, visto que a escritura pública já citada demonstra claramente que o terreno ao lado dos promoventes é área remanescente do imóvel do espólio de Antônio Ribeiro de Souto." (ID 22811534, fl. 9)

Diante da discordância entre as partes foi solicitado a produção de prova pericial. O ID 32149521 vem requerer que "a perícia deve nos esclarecer se a construção, objeto deste processo, está sendo feita de maneira irregular, em desacordo com as normas vinculadas à espécie, e como as medidas contidas no registro de imóveis, <u>ID 30239361</u> e <u>ID 28843438</u>, além dos quesitos juntados pelas partes."



#### RESPOSTA AO PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO

De antemão esclareço que o ID 32149521 menciona as documentações juntadas aos autos que deviam ser analisadas. O ID 30239361 faz referência a Certidão Imobiliária e Negativa de Ônus da área global de um terreno medindo 54,50m de frente, aos fundos, com 35,00m; ao lado esquerdo de quem da Avenida olha com 48,00m e do lado direito, com 36,00m. O ID 28843438 diz respeito a Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus de um dos lotes provenientes do fracionamento de terra do ID 30239361.

Posteriormente, juntou-se aos autos a certidão cartorária atualizada ID 64988459. O polo passivo se manifesta ao afirmar que a mesma não foi considerada para a elaboração do laudo pericial ID 65891129 , contudo, tanto o ID 30239361 como o ID 64988459 descreve o terreno com as mesmas dimensões e os mesmos confrontantes. Ademais, esclareço que não há comprovação que as plantas, quer seja consultada pessoalmente, quer seja juntada aos autos, são originais.

O propósito da elaboração da prova pericial, é sanar todas as divergências das partes fundadas em documentação técnica habilitada. O esboço do desmembramento dos lotes seria peça essencial caso estivesse inclusa a um memorial de incorporação e/ou dossiê técnico que ateste legitimidade, fornecendo segurança técnica e jurídica. Surtindo efeitos legais, para que o laudo emitido não levante hipóteses tecnicamente infundadas cabíveis a questionamentos, até podendo levar insegurança ao magistrado.

A <u>área exata</u> de uma figura geométrica irregular com dimensão 54,50 x 35,00 x 48,00 x 36,00 é 1752,37m². No que tange a construção civil, a "missão legal" de uma prefeitura é estabelecer normas para a elaboração de projeto e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais, bem como estabelecer medidas de polícia administrativa de competência do Município, no que diz respeito à ordem pública, higiene, instalação e funcionamento de equipamentos e atividades quando do uso dos espaços públicos e privados, conforme descrito no código de obra, edificações e postura do município de Remígio – PB (lei nº 785/2010).

Conforme o Art. 1º, §1º da Lei º 785/2010 "todos os projetos de edificações com suas instalações devem estar de acordo com este código, com legislação vigente sobre o Uso e Ocupação do solo e sobre parcelamento do solo, bem como os princípios previstos no Plano Diretor do Município, de conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal."

Conclui-se diante o exposto que a prefeitura municipal a fronte deste caso, tem o papel de estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento do planejamento estratégico do município. Divergindo da afirmação do Sr. Joao Rafael de Souto Delfino.

Ao que diz respeito a legalização de titularidade de área, cabe ao cartório de registro de imóveis registrar todo o histórico de um bem imóvel. Se há pelo menos 1 (um) registro de uma fração de terra individualizada proveniente da área global ID 30239361, teoricamente, deve haver registros de todos os demais fracionamentos que totalizem a área global.

Deslindo que, o objetivo primário da perícia é esclarecer sobre a regularização da construção e isto está bem claro no laudo pericial ID 65891129. Quanto as demais questões referentes a legalização da terra, trata-se de objetos secundários a finalidade da perícia.



Ora, não foram apresentados registro cartorário das plantas juntadas aos autos; a planta conferida pessoalmente com alguns traçados de desmembramento é considerada um simples esboço devido à ausência de registros; por motivos não citados a ART efetiva do CREA não foi juntada aos autos (o ID 22811534 fl.37 apresenta o rascunho da ART considerado documento sem validade). Por outro lado, temos uma Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus ID 28843438 que comprova ser proveniente do desmembramento da área global ID 30239361 e descreve que o confrontante é a pista.

Reitero que todos os pontos e afirmativas descritas no laudo pericial conta com embasamento em documentação habilitada e respaldo técnico. A certidão de inteiro teor e negativa de ônus detém de fé pública, a mesma corrobora com a perícia realizada in loco; assentindo que ao sul, lateral esquerda o lote confronta com a Avenida.

Apesar do processo se tratar de uma ação de demarcação/divisão, ressalto mais uma vez que a finalidade do laudo é esclarecer sobre a construção; além disso, o polo ativo se manifestou inicialmente quanto a iluminação, ventilação e escoamento de águas pluviais. Independente de regularização ou demais questões referentes a área do espólio Antônio Ribeiro de Souto, a construção está sendo edificada irregular pelos motivos já descrito no item 6.2 do laudo pericial ID 65891129, inclusive confirmado pelo polo passivo. No mais, o item 7 do laudo pericial supracitado descreve os procedimentos legais para regularização.

Nestes termos,

Aguarda e pede deferimento.

Guarabira- PB, Data e assinatura eletrônica.

**CARMEM JULIANNE BESERRA MELO ENGENHEIRA CIVIL** ENH CREA PB N° 1619843218



## AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

PROCESSO: 0001032-86.2016.8.15.0551

PROMOVENTE: AMARO ALEXANDRE DA SILVA / VERA DO ROCIO DA SILVA PROMOVIDO: JOSE CORDEIRO DE SOUTO/ ELY CORDEIRO DE SOUTO/ DAVID

CORDEIRO DE SOUTO

CARMEM JULIANNE BESERRA MELO, perita judicial, nomeada por V.Exa. para atuar no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, o levantamento de honorários periciais, através da solicitação de expedição do alvará, visto que houve o envio do Laudo Pericial, onde o presente feito processual pode ser apreciado no ID 65891129; além da finalização do prazo para manifestação das partes tocante ao laudo pericial; cumprindo os prescritos no despacho ID 56511676.

Diante do exposto, usufruo para apresentar os dados bancários para elaboração do Alvará, tendo como resultado:

Nome: Carmem Julianne Beserra Melo

CPF: 090.315.684-90 Banco: 001 - Banco do Brasil

Ag.: 0200-3 C/c.: 37099-1

Vale ressaltar que a resposta a solicitação de esclarecimento alusivo ao laudo pericial elaborado pode ser apreciada no **ID 69216483**.

Nestes termos,

Aguarda e Pede deferimento.

Guarabira - PB, Data e assinatura eletrônica.

CARMEM JULIANNE BESERRA MELO

ENGENHEIRA CIVIL CREA PB N° 1619843218





## Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de Remígio

Rua Lindolfo de Azevedo Dantas, S/N, Centro, REMÍGIO - PB - CEP: 58398-000

 Número
 do
 Processo:
 0001032-86.2016.8.15.0551

 Classe:
 DEMARCAÇÃO
 /
 DIVISÃO (34)

 Assunto:
 [Propriedade]

Polo ativo: REPRESENTANTE: AMARO ALEXANDRE DA SILVA, VERA DO ROCIO DA

S I L V A

Polo passivo: REU: JOSE CORDEIRO DE SOUTO, ELY CORDEIRO DE SOUTO, DAVID

**CORDEIRO DE SOUTO** 

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para fins de instruir o processo administrativo para pagamentos dos honorários periciais, que o laudo foi juntado aos autos sob o ID 65891129, no dia 10/11/2022.

REMÍGIO, 12 de junho de 2023 JULIANA ARAUJO SILVA







Processo nº 0001032-86.2016.815.0551

R. H. Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a emenda à inicial. Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça.

Trata-se de ação demolitória cumulada com cominatória, que tem como partes Amaro Alexandre da Silva e Vera Rócio da Silva, no polo ativo, e José Cordeiro de Souto e Outros, no polo passivo.

Percebe-se, compulsando os autos, que a parte autora requerer a concessão de tutela de urgência, na modalidade antecipada, para demolir a obra objeto da presente ação, e impedir que a parte ré continue a construir no indicado terreno, pois, conforme alega, os promovidos estão ferindo as disposições cíveis ligadas à espécie.

Verifica-se, analisando os documentos trazidos pela inicial, que a obra indicada está tampando janelas da parte autora, com a construção de um muro de forma rente à casa da mesma parte, o que limita consideravelmente o uso da propriedade por parte dos promoventes.

Evidente que o levantamento do muro implica em prejuízo à parte autora, já que a construção interfere na ventilação e luminosidade do imóvel (obstrução da janela).

Assim, com relação ao pedido de suspensão da obra, entendo presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para o deferimento da tutela de urgência, quais sejam, "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Com relação ao pedido de demolição da construção já realizada, entendo por bem, neste momento, deferir parcialmente, apenas com relação à parte do muro que obstrui as janelas da casa da





parte demandante, postergando a apreciação total do pedido para o momento posterior à resposta do réu.

ISTO posto, defiro o pedido de tutela de urgência, na modalidade de tutela antecipada, nos moldes do artigo 300 do CPC, para determinar que a obra objeto da presente demanda seja suspensa, até ulterior deliberação deste Juízo, e seja demolida a parte do muro da construção que obstrui as janelas da casa da parte promovente, sob pena de multa diária que, desde já, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intime-se a parte ré para cumprimento.

Ademais, designo o dia 18 / 1/2016, às 10:30, no Fórum local, para audiência de conciliação a que se refere o artigo 334, e seguintes, do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, com o acompanhamento dos advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8'. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°).

Cite-se e intime-se a parte ré (CPC, art. 334, parte final).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Remígio, 25 de outubro de 2016.

JULIANA DANTAS DE ALMEIDA Juíza de Direito

DATA

Aos  $\frac{25}{100}$ /2016, RECEBI estes autos do(a) MM. Juiz(a).

Analista/Técnico Judiciário



# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

## 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **Carmem Julianne Beserra Melo** aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **Amaro Alexandre da Silva** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido de ID **65891129.** 

## 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº. **0001032-86.2016.8.15.0551**
- 1.1.2 Natureza da ação: Cível Demarcação
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única de Remígio
- 1.1.4 Autor (es) Amaro Alexandre da Silva CPF/CNPJ: 117.794.469-34
- 1.5.1 Réu (s):

José Cordeiro de Souto - CPF/CNPJ: 059.447.588-05

Davi Cordeito de Souto - CPF/CNPJ: 025.336.984-31

Ely Cordeiro Souto – CPF/CNPJ: Não informado

- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).



# 1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: Carmem Julianne Beserra Melo

1.3.2 Endereço: Rua Dr. Sales, 120, Apto 101, Centro, Guarabira, 58200-000

1.2.3 Telefone (s): (83) 99665-3489

1.2.4 CPF: 090.315.684-90

1.2.5. Banco: Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 0200-3 1.2.7 Conta corrente: 37099-1

1.2.6 Inscrição INSS: não informado ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21057581242

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: Inexistente

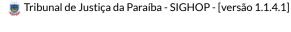
**Nota:** O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

# 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Remígio/PB em 14 de setembro de 2023.

Servidor Responsável – Juliana Araújo Silva	Juiz (a) de Direito
Matrícula № <b>477330-6</b>	





# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Carmem Julianne Beserra M	Лelo		12/11/1992	Feminino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
090.315.684-90	3390201	SSPPB	21057581242	PIS/PASEP	Graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Maria de Fátima Beserra Melo			José Vicente de Melo		
Email: *			Telefone: *		
carmem_julianne@hotmail.com			(83) 99665-3489		rnar dados de contato Iblicos

Dados bancários



Arquivo	Remover
Aperfeiçoamento em Avaliação de Imóveis	8
Certificado de Conclusão de Curso	•
Certificado de Regularidade Profissional	8
RG E CPF	8

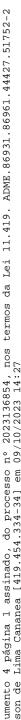
Arquivos comprobatórios \*

Banco: *		
Banco do Brasil S	5.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
02003	370991	Corrente

09/10/2023, 11:24 SIGHOP

Anexar arquivo

**Gravar cadastro** 





# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.136.854

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio

Interessado: Carmem Julianne Beserra Melo – Engenheira Civil - carmem\_julianne@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), em favor da Perita Engenheira Civil, Carmem Julianne Beserra Melo, CPF 090.315.684-90 2, PIS/PASEP 21057581242, nascida em 12/11/1992, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001032-86.2016.8.15.0551, movida por Amaro Alexandre da Silva, CPF 117.794.469-34, em face de José Cordeiro de Souto, CPF 059.447.588-05, Davi Cordeito de Souto, CPF 025.336.984-31 e Ely Cordeiro Souto, CPF 738.711.334-34, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 12/40, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita, Carmem Julianne Beserra Melo, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), em favor da Perita Engenheira Civil, Carmem Julianne Beserra Melo, CPF 090.315.684-90 2, PIS/PASEP 21057581242, nascida em 12/11/1992, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001032-86.2016.8.15.0551, movida por Amaro Alexandre da Silva, CPF 117.794.469-34, em face de José Cordeiro de Souto, CPF 059.447.588-05, Davi Cordeito de Souto, CPF 025.336.984-31 e Ely Cordeiro Souto, CPF 738.711.334-34, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de outubro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

09/10/2023

Número: 0001032-86.2016.8.15.0551

Classe: **DEMARCAÇÃO / DIVISÃO** 

Órgão julgador: Vara Única de Remígio

Última distribuição : 12/09/2016 Valor da causa: R\$ 880,00 Assuntos: Propriedade Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMARO ALEXANDRE DA SILVA (REPRESENTANTE)	DARCIANO BARROS DOS SANTOS (ADVOGADO)
VERA DO ROCIO DA SILVA (REPRESENTANTE)	
JOSE CORDEIRO DE SOUTO (REU)	LUCELIA DIAS MEDEIROS (ADVOGADO)
	JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
ELY CORDEIRO DE SOUTO (REU)	LUCELIA DIAS MEDEIROS (ADVOGADO)
	JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
DAVID CORDEIRO DE SOUTO (REU)	LUCELIA DIAS MEDEIROS (ADVOGADO)
	JOAO RAFAEL DE SOUTO DELFINO (ADVOGADO)
CARMEM JULIANNE BESERRA MELO (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80440 124	09/10/2023 14:50	Comunicações	Comunicações

Decisão que determinou a remessa ao Conselho da Magistratura do ADM - Processo nº 2023.136.854 referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), em favor da Perita Engenheira Civil, Carmem Julianne Beserra Melo, CPF 090.315.684-90 2, PIS/PASEP 21057581242, nascida em 12/11/1992, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

# Documento 6 página 1 assinado, do processo nº 2023136854, nos termos da Lei 11.419. ADME.51983.82457.86961.52041-8 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 09/10/2023 15:17

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

# TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000269-45.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0001032-86.2016.815.0551

Data de Entrada : 09/10/2023 Hora: 15:12

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 48 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 49 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA COMARCA DE REMIGIO, REQUISITANDO PAGAMENTO

DE HONORARIOS EM FAVOR DE CARMEM JULIANNE BESER-RA MELO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO NUME-

RO 0001032-86.2016.8.15.0551

Autor: AMARO ALEXANDRE DA SILVA

Reu : JOSÉ CORDEIRO DE SOUTO E OUTROS

João Pessoa, 9 de outubro de 2023

Responsavel pela Digitação

# TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

# TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000269-45.2023.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1° Grau: 0001032-86.2016.815.0551 Processo 1°:

Autuado em : 09/10/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 09/10/2023 15:13

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

# IDENTIFICACAO DAS PARTES:

----:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA COMARCA DE REMIGIO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE CARMEM JULIANNE BESERRA MELO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0001032-86.2016.8.15.0551, MOVIDO POR AMARO ALEXANDRE DA SILVA, EM FACE DE JOSE CORDEIRO DE SOUTO, DAVI CORDEIRO DE SOUTO E ELY CORDEIRO DE SOUTO (ADM 2023.136.854)

JOAO PESSOA, 9 DE OUTUBRO DE 2023

-----

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.136.854

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

**Desembargador** *Joás* de Brito Pereira *Filho*Conselheiro Relator



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

# Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.136.854. Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Engenheira Civil, Carmem Julianne Beserra Melo, por perícia realizada no processo nº 0001032-86.2016.8.15.0551.

# Certidão

**Certifico**, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

**Certifico**, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

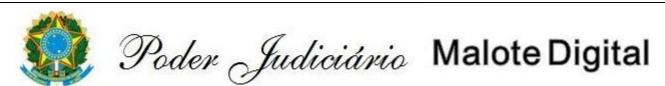
AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL



Impresso em: 19/02/2024 ?s 10:33

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de 81520245421912 rastreabilidade:

Documento: Certidão da decisão do Conselho da Magistratura - ADM 2023136854.pdf

Remetente: Diretoria Especial ( CYNTHIA CHAVES LEITE )

Destinatário: Vara única de Remígio (TJPB)

Data de Envio: 19/02/2024 10:30:28

Decisão do Conselho da Magistratura - ADM 2023.136.854 - ref ref a Ação 0001032-86.2016.8.15.0551, que

Assunto: determinou pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.700,00, em favor da Perita Engenheira Civil, Carmem

Julianne Beserra Melo

